

ORIGEM DO P. D. & L. G. N.º 014/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
R. F. 0000  
19 FEV 2013 1348h  
2060  
Carmen Fernandes

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº 1963 / 2013**

**DE 15 / 02 / 2013**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Jose Primo Carneiro Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**

EM: 15/02/13

*Dantele Carlos Moreira*  
Dantele Carlos Moreira  
MAT. 30370

**LEI Nº 1.963, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**ALTERA A LEI Nº 1.086, DE 07 DE ABRIL DE 2006, QUE CONCEDE ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, MÃES DE DEFICIENTE FÍSICO OU MENTAL, O DIREITO DE AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL PELO PERÍODO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS, NA FORMA QUE INDICA.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 1.086, de 07 de abril de 2006, passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica assegurado à servidora pública da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maracanaú, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, enquanto mãe da pessoa com deficiência, o direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho.*

.....  
*§4º. A responsabilidade legal da servidora pública por pessoa com deficiência física ou mental decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação civil.*

*§5º. Para fins desta Lei, se entende por deficiente, a pessoa com deficiência física, mental ou múltipla, conforme dispuser a regulamentação específica, nas quais a presença da mãe seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração da pessoa à sociedade.”*

**Art. 2º.** A Lei nº 1.086, de 07 de abril de 2006, passa a vigorar com o acréscimo do art. 2º - A, com a seguinte redação:

*“Art.2-A. No caso da jornada de trabalho for inferior a 40 (quarenta) horas semanais, concedida por lei ou por mera conveniência administrativa, a servidora pública terá direito a redução de 01 (uma) hora da jornada.” NR*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2013.**

*Firmo Camurça*  
Firmo Camurça  
Prefeito de Maracanaú

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUB - PROCURADOR GERAL

**ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 014/2013 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**